



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 – Parecer por Comissão**

**1.1 – Comissão de Legislação e Normas – Ensino Fundamental**  
**Parecer nº 005/2012**

*“ Orienta o Sistema Municipal de Ensino sobre a organização curricular do Ensino Fundamental de nove anos, face ao disposto no Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 007/2010, especificamente quanto à organização dos três anos iniciais do Ensino Fundamental”.*

**Introdução:**

Considerando os inúmeros questionamentos encaminhados a este Conselho sobre os efeitos da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que “Fixa Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.”, em especial o disposto nos seus artigos 30 e 49 que se transcrevem a seguir com grifos da relatora:

Art. 30 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I – a alfabetização e o letramento;

II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS

[e-mail: cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
*Conselho Municipal de Educação*

artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

[...]

Art. 49 O Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos

escolares que devem ser atingidas pelos alunos em diferentes estágios do Ensino Fundamental (art. 9º, § 3º, desta Resolução).

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Ministério da Educação elaborar orientações e oferecer outros subsídios para a implementação destas Diretrizes, a Comissão de Ensino Fundamental, após estudo, no seu âmbito, do Parecer CNE/CEB nº 11/10 e da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, encaminhou, inicialmente, debate conjunto do Colegiado sobre o assunto e após solicitou a ampliação da discussão, pelo Grupo de Estudos e Debates Permanente - Regime de Colaboração, com os órgãos e entidades que o compõem (CME - Conselho Municipal de Educação e SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Rio Grande. Em consequência, embasam a análise e a conclusão da Comissão de Ensino Fundamental, neste Parecer, os pronunciamentos anteriores deste Conselho a respeito da organização curricular do Ensino Fundamental de nove anos, bem como as preocupações manifestadas pelos participantes acima citados.

2 – O Conselho manifestou-se sobre a organização curricular do ensino fundamental de nove no Parecer 027/2007.

3- A comissão de Ensino Fundamental entende que:

O 1º ano do ensino fundamental de nove anos deverá ser desenvolvido como processo de aprendizagem de forma lúdica, respeitando a faixa etária das crianças, sua unicidade e lógica. A escola deve disponibilizar espaços, brinquedos, materiais didáticos e equipamentos que configurem o ambiente alfabetizador compatível com o desenvolvimento da criança nesta faixa etária.

A avaliação deve ser diagnóstica, voltada para o acompanhamento do desenvolvimento da criança em seu processo de alfabetização de forma contínua e sistemática e expressa em Parecer Descritivo, sem a retenção do aluno.

Ao elaborar a proposta de Regimento Escolar para o ensino fundamental de nove anos de duração, o estabelecimento de ensino deve considerar que os nove anos correspondem ao tempo de duração do ensino fundamental e optar por uma única forma de organização curricular para o ensino fundamental de nove anos de duração, sendo

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

que as formas de organização curricular estão previstas no Artigo 23 da LDBEN.

Na elaboração da proposta de Regimento Escolar para o ensino fundamental de nove anos de duração, o estabelecimento de ensino deverá expressar a avaliação por Parecer Descritivo, nos três primeiros anos do ensino fundamental de nove anos, sem retenção do aluno no 1º e 2º ano do ensino fundamental de nove anos.

**2. Análise da Matéria:**

As novas Diretrizes Curriculares Nacionais, de caráter pedagógico abrangente, exigem dos órgãos normativos manifestação a seus sistemas de ensino sobre as políticas educacionais propostas, que preveem adequações das escolas, seus currículos, metodologias, processo de ensino e aprendizagem e avaliação, e conseqüentemente de suas propostas pedagógicas, plano de estudos e regimentos, este Conselho entende que dado o caráter mandatório do artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº7/2010, o Conselho sente-se no dever de emitir posição oriunda das discussões realizadas e da análise contextual das possíveis conseqüências da implantação imediata do “bloco pedagógico”, proposto para os três primeiros anos.

Entende-se que mesmo sendo esta uma mudança de parte integrante do conjunto das políticas educacionais anunciadas no conteúdo das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e nelas perfeitamente integrada. Mesmo sendo tais mudanças, de forte caráter pedagógico, pressupondo alterações bem mais profundas do que apenas a organização curricular dos três anos iniciais em um bloco sem interrupções, e demanda tempo para a preparação e capacitação dos professores e para reformulação da proposta pedagógica da escola com a participação da comunidade escolas. Este Conselho entende que o Sistema de Ensino deve implantar a Resolução CNE/CEB nº7/2010.

Pelo exposto, a Comissão de Ensino Fundamental conclui por orientar o Sistema Municipal de Ensino, no que se refere à organização curricular dos três anos do ensino fundamental de nove anos, nos termos deste Parecer.

Em 21 de junho de 2012.

**3- Decisão da Comissão de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental:**

A comissão de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
*Conselho Municipal de Educação*

**4- Decisão do Pleno do Conselho Municipal de Educação:**

O Pleno do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe a elaboração de uma nova Resolução, que fixe as normas para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande.

Rio Grande, 27 de junho de 2012.

**Conselheiros:**

Adne Vieira  
Carla Rosane Vianna Pedra – **Relatora**  
Claudionara Silveira de Carvalho  
Dóris Regina Acosta Nogueira  
Heloísa de Oliveira Pinho Costa  
Luís Fernando Minasi  
Maria Aparecida Reyer  
Neci Maria Bandeira Coelho

**5- Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária do dia 27 de junho de 2012

Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
[e-mail: cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)

---